

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

FIERGS CIERGS

Jornada de trabalho – Apresentação de atestados durante o estado de calamidade pública

Considerando o cenário de calamidade pública vivenciado pelo Estado do Rio Grande do Sul em razão das fortes chuvas e as consequências enfrentadas pela sociedade e a indústria gaúcha, têm surgido muitos questionamentos acerca da validade de atestados fornecidos pela Defesa Civil.

Diante disso, o presente comunicado técnico visa esclarecer, sob a égide da legislação trabalhista brasileira, especificamente com base na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislações complementares, as condições sob as quais as faltas dos empregados devem ser consideradas justificadas, assegurando, assim, a não aplicação de descontos salariais por tais ausências. A observância dos dispositivos legais aqui expostos é imperativa para a correta administração das relações de trabalho, garantindo os direitos dos empregados e os deveres dos empregadores.

Considera-se falta justificada aquela ausência do empregado ao trabalho, devidamente comprovada mediante apresentação de documentação específica, que, por disposição legal, não acarreta a perda da remuneração correspondente. Tais faltas estão previstas em lei e abrangem circunstâncias diversas, incluindo, mas não se limitando a, questões de saúde, obrigações civis, e eventos significativos na esfera pessoal do empregado.

Segue abaixo a tabela que elenca os documentos comprobatórios exigidos para a justificação de faltas, acompanhados dos respectivos fundamentos legais que preveem a não aplicação de descontos salariais por tais ausências:

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC
Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB
Fone: (51) 3347-8632
E-mail: contrab@fiergs.org.br

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	FINALIDADE DA AUSÊNCIA	ARTIGO DE LEI
Atestado Médico	Doença ou acidente do empregado	Art. 6º da Lei nº 605/49 ; Art. 131 da CLT
Certidão de Óbito	Falecimento de familiar próximo	Art. 473, inciso I, da CLT
Certidão de Casamento	Casamento do empregado	Art. 473, inciso II, da CLT
Certidão de Nascimento	Nascimento de filho	Art. 473, inciso III, da CLT
Comprovante de doação de sangue voluntária	Empregador doador de sangue	Art. 473, inciso IV, da CLT
Comprovante de Convocação para Serviço Militar	Cumprimento de exigências do serviço militar	Art. 473, inciso VI, da CLT
Comprovante de realização de exame vestibular	Empregado presta vestibular para ensino superior	Art. 473, inciso VII, da CLT
Comprovante de comparecimento em juízo	Comparecimento ao Poder Judiciário	Art. 473, inciso VIII, da CLT
Comprovante de comparecimento em reunião sindical	Empregado representante de entidade sindical	Art. 473, inciso IX, da CLT
Comprovante de comparecimento em consulta/exame médico esposa ou companheira durante a gestação	Empregado acompanhante	Art. 473, inciso X, da CLT
Comprovante de comparecimento para acompanhar filho de até 6 anos em consulta médica	Empregado acompanhante	Art. 473, inciso XI, da CLT
Comprovante de realização de exames preventivos de câncer	Empregado realiza exames	Art. 473, inciso XII, da CLT
Documentos de Convocação Eleitoral	Cumprimento de obrigações eleitorais	Art. 98 da Lei nº 9.504/97

Observações Complementares

- **Prazo de Apresentação:** A legislação não estipula um prazo uniforme para a apresentação dos documentos justificativos. No entanto, recomenda-se que tais documentos sejam entregues ao empregador assim que o trabalhador dispuser do atestado, preferencialmente antes do seu retorno ao trabalho, facilitando assim a gestão e registro adequado da ausência.
- **Validade e Aceitação dos Documentos:** A aceitação dos documentos justificativos está condicionada à

sua autenticidade e à observância das normas internas da empresa, bem como às disposições de eventuais acordos ou convenções coletivas aplicáveis.

O respeito as disposições legais que regulamentam a justificção de faltas e a consequente manutenção do salário é fundamental para a harmonia nas relações de trabalho, assegurando os direitos dos empregados e permitindo que os empregadores exerçam suas atividades dentro dos marcos legais estabelecidos. Recomenda-se, portanto, a estrita observância das normativas citadas, garantindo a legalidade e a justiça nas práticas trabalhistas.

Por fim, especificamente sobre os atestados emitidos pela Defesa Civil, informando a condição de flagelado do empregado ou de sua residência em área inundada, é importante destacar que tais informações são apenas para certificação dessas condições e, **não são, por si só, devido ausência de previsão legal, válidos para abonos de faltas ou ausências remuneradas**. Dado a esta inusitada e desastrosa situação, sugerimos análise caso a caso, bem como a conveniência de que tais períodos sejam analisados de imediato ou que sejam as horas não trabalhadas - integrais ou parciais – lançadas em banco para posterior compensação, de acordo com o contrato de trabalho ou a convenção ou acordo coletivo de trabalho.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha e da sociedade.